

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.209 / 89 de 15 de Junho de 1.989.

" Autoriza a Privatização do serviço de coleta de lixo e limpeza pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência Pública os serviços de coleta de lixo e limpeza Pública nos perímetros urbanos desta cidade.

Art. 2º - A contratação autorizada pelo artigo anterior será de início, pelo prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, podendo ao final ser prorrogado no interesse da administração Pública.

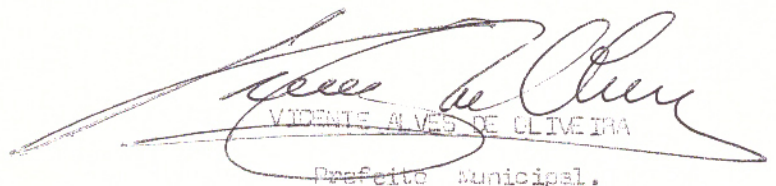
Art. 3º - A empresa a ser contratada deverá dar absoluta preferência no aproveitamento do pessoal da Prefeitura que venha a ser dispensado desses serviços em decorrência da transferência a iniciativa privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa investida nos seus direitos de rescindir contrato de trabalho, por justa causa, com qualquer dos Funcionários absorvidos em função de transferência.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos e equipamento da Prefeitura que ora estão sendo usado nos serviços de coleta de lixo e limpeza Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho de 1.989.


VIDENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Reg. à fls 18v Livro 09